



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

**LEI 1958/2020**

## **PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO.**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

**Parágrafo Único.** A proibição a que se refere este artigo estende-se a toda circunscrição do Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º.** As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão realizadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

**Parágrafo Único.** No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

**Art. 3º.** O descumprimento da presente lei implicará em multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município), valor que será duplicado em caso de reincidência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de fevereiro de 2020

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE

MARIA JOSÉ JURI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças